



RESOLUÇÃO Nº 014/2024 – SMEC

SÚMULA: Dispõe sobre o sistema de Avaliação de Rendimento Escolar – SARE da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Rosa e a aplicação dos instrumentos de avaliação externa.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais, e:

- **CONSIDERANDO** o regime de colaboração dos sistemas de ensino no âmbito, federal, estadual e municipal, previsto no artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 8º, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- **CONSIDERANDO** a Lei Estadual 21.323/2022, de 20 de dezembro de 2022, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, que cria o Programa Educa Juntos, por meio de regime de colaboração entre o Estado do Paraná e seus municípios para o compartilhamento de estratégias educacionais;
- **CONSIDERANDO** que a avaliação externa em larga escala, compatibilizando o nível estadual e municipal da rede de ensino paranaense, possibilita a análise comparativa dos resultados da aplicação das avaliações diagnósticas da PROVA PARANÁ, da prova de desempenho PROVA PARANÁ MAIS, e daqueles obtidos por meio de avaliações nacionais do sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
- **CONSIDERANDO** a Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.
- **CONSIDERANDO** a pertinência da aplicação de avaliações diagnósticas e formativas, com vista a oferecer indicadores de extrema relevância para subsidiar as tomadas de decisões em políticas educacionais, bem como, à (re)orientar práticas e propostas pedagógicas; contribuir para o fortalecimento da formação continuada docente; subsidiar o planejamento/replanejamento escolar; e apoiar ações de recuperação e aprofundamento das necessidades de aprendizagem identificadas a partir dos resultados obtidos pelas avaliações;
- **CONSIDERANDO** a estratégia 5.2 da Meta 5 do Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.943/2017, de 13 de dezembro de 2017: *“Participar e aplicar o instrumento de avaliação nacional periódico e específico a ser implementado para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental”*.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir e estabelecer os procedimentos para o Sistema de Avaliação de rendimento Escolar – SARE do Município de Nova Santa Rosa, sendo que este será composto de:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

I. Avaliação diagnóstica trimestral para os alunos do 1ª ao 5ª ano do Ensino Fundamental, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

a. A SMEC faz uso das avaliações da Plataforma do Compromisso Nacional Criança alfabetizada;

b. As avaliações contemplam os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

c. A avaliação de Língua Portuguesa é dividida em Avaliação de Língua Portuguesa – Escrita, Avaliação de Língua Portuguesa – Leitura e Avaliação de Língua Portuguesa - Fluência.

II. PROVA PARANÁ, de caráter diagnóstico trimestral, elaborado pela SEED (Secretaria Estadual de Educação e do Esporte), para alunos do 5ª ano do Ensino Fundamental;

III. PROVA PARANÁ MAIS, de desempenho, realizada anualmente, nas turmas do 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, elaborada pela SEED (Secretaria Estadual de Educação e do Esporte), compondo o Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica;

a. A Prova Paraná Mais contempla os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

IV. AVALIAÇÃO SAEB, de desempenho, bianual, nas turmas dos 2º e 5ª anos do Ensino Fundamental, elaborada pelo MEC (Ministério da Educação), aplicado nos moldes da respectiva regulamentação federal;

V. Prova de Fluência em Leitura, aplicada aos estudantes do 2ª ano do Ensino Fundamental e elaborado pelo CAED (Centro de Apoio à Educação a Distância), em parceria com a SEED (Secretaria Estadual de Educação e Esporte).

Art. 2º A avaliação do SARE realizar-se-á com a participação de todas as instituições da rede municipal de ensino de Nova Santa Rosa, em caráter obrigatório, incluindo os estudantes do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – As avaliações nas turmas de Educação Infantil serão realizadas de forma individual, observando-se as competências e habilidades para cada faixa etária.

Art. 3º - Os estudantes dos anos envolvidos, realizarão as avaliações na escola, nas classes e nos turnos que estão matriculados.

Art. 4º Nos dias de realização das provas, as escolas deverão garantir o funcionamento regular das classes de estudantes dos anos que não serão avaliados.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ~~deverá~~:

I. Reproduzir os cadernos de provas para todos os estudantes de todas as escolas;

II. Divulgar, para os diretores das escolas, as datas e os procedimentos aplicáveis às avaliações, ressaltando a necessidade da participação, nos dias das provas, de todos os estudantes dos anos a serem avaliados;

III. Garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, determinando a adoção de medidas de segurança nas etapas de acondicionamento, distribuição e recolhimento dos materiais de aplicação;

IV. Aplicar as provas e/ou indicar coordenadores pedagógicos e/ou professores para a aplicação das mesmas, de acordo com a demanda;

V. Divulgar os dados da avaliação diagnóstica aos gestores e equipe pedagógica das escolas;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

VI. Articular com os docentes e equipe pedagógica a análise dos dados obtidos no SARE, (re) orientar práticas e propostas pedagógicas, contribuir para o fortalecimento da formação continuada docente, subsidiar o planejamento/replanejamento escolar, apoiar ações de recuperação e aprofundamento das necessidades de aprendizagem;

VII. Monitorar os resultados da Prova Paraná disponibilizados no site <https://www.provaparana.pr.gov.br/Pagina/Resultados>, da Prova Paraná Mais disponível no site <https://avaliacaoemmonitoramentoparana.caeddigital.net/#!/resultados> e da prova de Fluência em Leitura disponível no site <https://avaliacaofluencia-parc.caeddigital.net/#!/pagina-inicial>;

VIII. A partir do monitoramento das avaliações descritas no inciso VII articular com os docentes e equipes pedagógicas das escolas as medidas a serem tomadas.

Art. 6º Cabe à direção e coordenação pedagógica das unidades escolares ~~deverá~~:

I. Informar aos estudantes, à equipe escolar e à comunidade sobre a necessidade e a importância da participação dos discentes na avaliação do SARE e demais avaliações externas;

II. Divulgar aos estudantes, à equipe escolar e à comunidade, as condições, datas e horários de realização das provas, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;

III. Organizar a escola para a aplicação das provas nos dias previstos;

IV. Assegurar a presença, nos dias das provas, de todos os alunos dos anos que serão avaliados;

V. Auxiliar na indicação dos professores de sua escola que poderão atuar como aplicadores, de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;

VI. Informar os professores de sua escola sobre os dias das provas, conforme Plano de Aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizando as atividades escolares de modo a atender a todos os estudantes matriculados de forma concomitante, sem interrupção e/ou dispensa de aulas em outras turmas da escola;

VII. Zelar pelo cumprimento das normas e orientações referentes ao processo avaliativo;

VIII. Corrigir o cartão-resposta da Prova Paraná via aplicativo disponibilizado pela SEED – Secretaria do Estado de Educação e Esporte;

IX. Monitorar os resultados da Prova Paraná disponibilizados no site <https://www.provaparana.pr.gov.br/Pagina/Resultados>, da Prova Paraná Mais disponível no site <https://avaliacaoemmonitoramentoparana.caeddigital.net/#!/resultados> e da prova de Fluência em Leitura disponível no site <https://avaliacaofluencia-parc.caeddigital.net/#!/pagina-inicial>;

X. Articular com os docentes a análise dos dados obtidos no SARE, (re) orientar práticas e propostas pedagógicas, contribuir para o fortalecimento da formação continuada docente, subsidiar o planejamento/replanejamento escolar, apoiar ações de recuperação e aprofundamento das necessidades de aprendizagem;

Art. 7º Cabe aos professores das unidades escolares:

I. Informar aos estudantes sobre a necessidade e a importância da participação dos discentes na avaliação do SARE e demais avaliações externas;

II. Divulgar aos estudantes as condições, datas e horários de realização das provas, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;

III. Organizar a sala de aula para a aplicação das provas nos dias previstos;

IV. Assegurar a presença, nos dias das provas, de todos os alunos dos anos que serão avaliados;

V. Zelar pelo cumprimento das normas e orientações referentes ao processo avaliativo;

VI. Inserir na Plataforma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada os resultados das avaliações descritas no Inciso I do Art. 1º;



VII. Analisar junto com a direção e coordenação pedagógica os resultados obtidos no SARE, afim de avaliar as práticas e propostas pedagógicas, bem como estabelecer ações de recuperação e aprofundamento das necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 8º A avaliação do SARE visa aferir o domínio de competências e habilidades e consistirá na aplicação de provas de Língua Portuguesa e Matemática, conforme descrito no inciso I do Art. 1º.

Art. 9º As avaliações diagnósticas da Plataforma Criança Nacional Alfabetizada são elaboradas pelo CAED - Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), de acordo com a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 10. Para a realização das avaliações, deverão ser observados:

I – o cronograma de aplicação;

II – o horário regular de início das aulas adotado pela escola;

III – o tempo de realização das provas:

a) de até 2h para aplicação das provas do SARE;

b) de até 2h 30min. para aplicação da PROVA PARANÁ E PROVA PARANÁ MAIS;

c) quando necessário, aos estudantes da Educação Especial, poderá ser flexibilizado o tempo para a realização das provas, podendo ser ampliado em até, no máximo 1h e 30min;

d) o tempo médio de aplicação da Prova de Fluência em leitura, por estudante, é de 10 minutos, sendo que os estudantes devem ser avaliados individualmente.

IV – para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno do Desenvolvimento Intelectual poderá haver a mediação do Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE na verbalização das instruções, explicações com linguagem de fácil entendimento, sem interferência na resolução das questões;

V – os estudantes com baixa visão receberão as provas com caracteres ampliados e superampliados;

VI – os estudantes com deficiência visual receberão as provas em braile;

VII – os estudantes com deficiência auditiva terão a prova organizada em português, como segunda língua (L2), modalidade escrita e terão apoio do tradutor-intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais, sendo que as orientações e os enunciados deverão ser interpretados em Libras;

VIII – os estudantes com deficiência auditiva que possuem implante coclear, poderão participar da avaliação como os demais estudantes, salvo os que fazem uso de Libras.

Art. 12 – As provas serão aplicadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela equipe pedagógica ou por professores da própria instituição de ensino, de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED e da Plataforma Criança Nacional Alfabetizada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 11. As avaliações diagnósticas e de desempenho deverão ser registradas no Livro Registro de Classe On-line Municípios– LRCOM, conforme orientações da mantenedora.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas instituições educacionais deverão observar os padrões estabelecidos nesta resolução.

Art. 13. Os casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 007 de 06 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2024.

NILZA SIEWERT GERLING
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. 004/2017